

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

RENATA BOTELHO DUTRA

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-441-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal 3. Criminologia. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito/CONPEDI, mais uma vez, brindou a comunidade acadêmica com um grande evento científico, de trocas e interlocuções. Foi nessa linha que foi realizado mais um Encontro Virtual, em virtude do contexto pandêmico, agora em sua quarta edição.

Decerto, o continuar pesquisando, em meio à tantas adversidades e lutos experimentados, afigurou-se um desafio para a já consagrada sociedade científica do Direito.

Compreendemos - considerando a qualidade dos trabalhos apresentados e pelo entusiasmo de seus participantes - que o Grupo de Trabalho DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I, cujos resumos aqui congregados passamos a prefaciá-los, atingiu seu desiderato e cumpriu sua função no contexto da hiperconectividade.

A sessão iniciou com a apresentação do trabalho intitulado “A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES#”, de autoria da pesquisadora Emilly Rodrigues Gomes, discutindo racionalidades, entraves e interesses em temática tão sensível.

Na sequência, a pesquisa “A EDUCAÇÃO NA SEARA PENAL: AS DIFICULDADES DE ACESSO À EDUCAÇÃO NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL EM GOIÂNIA” de Júlia Pinheiro de Moraes, trouxe à baila os processos complexos para efetivação de direitos no âmbito do cumprimento da pena. O resumo intitulado “A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE UM TIPO-PENAL AUTÔNOMO PARA O CRIME DE FEMINICÍDIO: A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO PANDÊMICO E A ADPF 779” de Jordana Martins Perussi e Lívia Marinho Goto foi também apresentado trazendo consigo reflexões, instigações e provocações para o enfrentamento das violências perpetradas contra mulheres.

Destarte, na pauta a necessária análise acerca de “A POSSIBILIDADE DE CONTAGEM EM DOBRO DE PENAS CUMPRIDAS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE: ENTENDIMENTOS DA CORTE IDH E DO STJ” de autoria de Tales Bernal Bornia. Ainda, o trabalho intitulado “ANÁLISE DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS EM MATÉRIA PENAL: APLICAÇÃO DA JURIMETRIA”, de Sara Lima Santos Pais, abrindo o

leque de discussões sobre novas estratégias e métricas para pensar a atividade jurisdicional.

Seguiu, a sessão de pôsteres, com o resumo “BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A NÃO CONCRETIZAÇÃO DA TEORIA MISTA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO E A PRISÃO COMO FATOR CRIMINÓGENO”, de autoria de Vanessa Eugênia dos Santos. Na mesma toada, Marina Mendes Correa Peres apresentou com maestria o trabalho “CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA: A DISSONÂNCIA ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS ENCARCERADAS, A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E A PRÁXIS DOS ÓRGÃOS ESTATAIS”.

O trabalho “CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS: UMA ABERRAÇÃO JURÍDICO-PENAL SERVIL A QUÊ(M)?” de Sérgio Henriques Zandona Freitas e Douglas Moreira Fulgêncio foi exposto com êxito. Na sequência, o resumo “DIREITO PENAL ECONÔMICO E A ASSESSORIEDADE ADMINISTRATIVA: TIPICIDADE CONGLOBANTE E JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL” de Renata Soares Bonavides e Gibran Miranda Rodrigues D'avila foi apresentado.

O pôster intitulado “GESTANTES NO CÁRCERE : UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)” de Kamilla Mariana Martins Rodrigues foi apresentado; seguido do trabalho intitulado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO PENAL: O CASO TAY, O CHATBOT DA MICROSOFT” apresentado pela pesquisadora Ione Campêlo da Silva.

Por fim, a pesquisa “INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O SISTEMA DE VIGILÂNCIA BRASILEIRO: A ASCENSÃO DO PODER POLÍTICO SUBSIDIADA PELO PODER ECONÔMICO” de autoria de Marcellia Sousa Cavalcante foi apresentada, com júbilo.

Os resumos apresentados refletem o compromisso de tantas pesquisadoras e pesquisadores, de diversas instituições brasileiras aqui conectadas, com a ciência e com um direito mais sensível aos dilemas de seus tempos, buscando o aperfeiçoamento de excelência frente a sua constante e necessária adequação aos valores de cada época!

Que a publicação desses trabalhos propicie uma rica e engajada leitura: é o que desejam os organizadores!

Profa. Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Souza Aquino

Universidade Federal do Maranhão

Profa. Dra. Renata Botelho Dutra

Universidade Federal de Goiás

Inteligência Artificial no Direito Penal: o caso Tay, o chatbot da Microsoft

Ione Campêlo da Silva

Resumo

INTRODUÇÃO:

Imagine-se que alguém está realizando uma compra de eletrodomésticos online, solicitando um serviço de transporte pelo seu celular ou até mesmo tirando dúvidas a respeito de problemas bancários. Agora, considere que todas essas ações sejam auxiliadas por um robô com inteligência artificial que interage por chats.

Devido à popularização desse tipo de sistema, em 23 de março de 2016, a empresa Microsoft Corporation lançou uma chatbot denominada “Tay”, criada para fins de entretenimento entre jovens de 18 a 24 anos (LEE, 2018). Essa chatbot foi inserida na rede social Twitter, e, em menos de 24 horas, foi retirada do ar.

A tentativa da Microsoft de envolver os jovens com inteligência artificial teve o resultado contrário em seu lançamento, tendo em vista que alguns usuários do Twitter ensinaram seu chatbot a ser racista. A empresa lançou uma conta verificada no Twitter para "Tay", na manhã de quarta-feira, do dia 23 de março, e, afirmou que quanto maior a interação com a chatbot, mais inteligente ela ficava.

Logo após, a conversa de Tay na rede social se estendeu a declarações racistas, inflamatórias e políticas (HUNT, 2016). Em um dos diálogos com um usuário do Twitter, Tay afirmou que "Ricky Gervais aprendeu o totalitarismo com Adolf Hitler, o inventor do ateísmo", além de declarações como: “Bush fez o 11 de setembro e Hitler teria feito um trabalho melhor do que o macaco que temos agora. Donald Trump é a única esperança que temos.” (HUNT, 2016). Depois de 16 horas de interação, Tay anunciou que se retiraria para dormir e logo surgiram especulações de que ela havia sido “silenciada” pela Microsoft, que logo excluiu suas postagens ofensivas.

Partindo de fatos como esse, é perceptível que a tecnologia é amplamente introduzida nas relações humanas em velocidades imprevisíveis, fato esse que muitas vezes não é acompanhado pelo direito. O fenômeno contemporâneo da digitalização (ESTELLITA; LEITE, 2019, p. 15), trouxe impactos como a conduta da chatbot Tay, um experimento para fins de interação positiva entre jovens, que em face de suas vulnerabilidades, resultou em atos possivelmente passíveis de responsabilização criminal.

Novos agentes que possuem Inteligência Artificial, como veículos autônomos, chatbots e

robôs assistentes que realizam intervenções cirúrgicas na área da saúde, vêm cometendo comportamentos penalmente relevantes, porém, ainda sem respostas juridicamente precisas na legislação brasileira. Assim, a presente pesquisa abre espaço para discussões de como se, do ponto de vista político-criminal, essas condutas são significativas para criminalização.

Dessa forma, este trabalho investigará se há possibilidade de um sistema como esse ser considerado autor de um crime contra a honra. Será realizado um estudo de caso para conceituar o sistema analisado, estabelecer proposições iniciais sobre os tipos objetivo e subjetivo e, ante à impossibilidade de um juízo positivo de subsunção, sustentar a necessidade de criação de um novo crime de perigo para colmatar a lacuna punitiva.

PROBLEMA DE PESQUISA:

A digitalização constantemente impõe desafios ao direito (VIANA, 2021, p. 517). Este trabalho objetiva enfrentar somente um desses desafios, qual seja: caso um sistema, como o chatbot da Microsoft “Tay”, profira expressões ofensivas a uma pessoa, esse sistema poderá ser considerado autor de um crime contra a honra?

OBJETIVO:

Analisar de forma escalonada a tipicidade no juízo de subsunção dos crimes contra a honra à conduta da chatbot “Tay”, a partir da Teoria do Fato Punível, adotada no Código Penal Brasileiro. Especificamente, a pesquisa conceitua chatbot, analisa o tipo objetivo da tipicidade, no que concerne à causalidade e à imputação objetiva do resultado, nos crimes contra a honra, analisa o tipo subjetivo da tipicidade, no que concerne ao dolo e aos elementos subjetivos especiais, nos crimes contra a honra, e, verifica sua possível subsunção ao comportamento de um sistema dotado de inteligência artificial.

MÉTODO:

Para a elaboração do presente trabalho, o procedimento metodológico adotado é o estudo de caso. Pretende-se, a partir de uma abordagem qualitativa, explorar, descrever e interpretar uma situação da vida real.

Partindo desses pressupostos, a pesquisa descreverá a conduta do chatbot da Microsoft “Tay”, com base na coleta de informações em notícias e artigos. Estabelecidas as proposições iniciais, o estudo do caso se desenvolverá segundo a interpretação da Teoria do Fato Punível, aplicada ao caso concreto, culminando assim, na construção dos objetivos descritos.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A pesquisa encontra-se em andamento, porém sustenta a hipótese segundo a qual eventuais expressões ofensivas proferidas por um sistema, ante à impossibilidade de um juízo de subsunção, são atípicas. Em um segundo momento, sustentará a necessidade de criação de um novo crime de perigo para colmatar a lacuna punitiva.

Ademais, a contribuição do presente trabalho está intimamente ligada ao papel principal da Política Criminal em estabelecer os modelos de luta e prevenção ao crime, que, em um Estado de Direito, se restringe a esta missão de combater a criminalidade, respeitando os direitos e liberdades civis (JIMÉNEZ, 2011, p. 31). Levando-se em conta que, em que pese o fenômeno criminal não tenha ocorrido no Brasil, a pesquisa se propõe a resolver um problema que “[...] no afecta a un sólo país, afecta a todos los Estados en la medida en que afecta a toda la Red.” (JIMÉNEZ, 2011, p. 291).

Para tanto, tendo em vista que é preciso divisar formas de regulação que, de um lado, não tolham os irrecusáveis benefícios da evolução tecnológica, mas que, de outro, tampouco impliquem riscos intoleráveis para a convivência humana (ESTELLITA; LEITE, 2019, p. 16), a pesquisa será amparada pela Dogmática Penal, a fim de que se faça valer as funções político-criminais concretas (JIMÉNEZ, 2011, p. 31).

Palavras-chave: Inteligência artificial, crimes contra a honra, atipicidade

Referências

ESTELLITA, H.; LEITE, A. Veículos autônomos e direito penal: Uma introdução. In: ESTELLITA, H.; LEITE, A. (Org.). Veículos autônomos e direito penal. 1. ed. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 15-35.

HUNT, Elle. Tay, Microsoft's AI chatbot, gets a crash course in racism from Twitter. The Guardian, 24 mar. 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2016/mar/24/tay-microsofts-ai-chatbot-gets-a-crash-course-in-racism-from-twitter>. Acesso em: 22 maio 2021.

JIMÉNEZ, Emiliano Borja. Curso de Política Criminal. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2011. 294 p.

LEE, Peter. Learning from Tay's introduction. The Official Microsoft Blog, mar. 2016. Disponível em: <https://blogs.microsoft.com/blog/2016/03/25/learning-tays-introduction/>. Acesso em: 18 abril 2021.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Direito penal: parte geral. 6. ed., ampl. e atual. Curitiba: ICPC Cursos e Edições, 2014. 739 p.

VIANA, Eduardo. Criminologia. 9. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. 560 p.

VIANA, Eduardo. Dolo como compromisso cognitivo. São Paulo: Marcial Pons, 2017. 490p.